



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 41/2024** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 11 de junho de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/42/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 11 de junho de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

- 1. Projeto de Lei 40/2024** – Inclui o §3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
- 2. Projeto de Lei 41/2024** – Dispõe sobre o Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Buritis, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
- 3. Projeto de Lei 42/2024** – Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibeles Freitas		em 11/06/2024
Faguinho da Padaria		em 11/06/2024
Nílvia Prisco		em 11/06/2024
Professor Branquinho		em 11/06/2024
Ozanam		em 11/06/2024
Flávio Galvão		em 11/06/2024
Geldo da Mariquita		em 11/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Wania Araujo Millena Mendes Barbosa em 11/06/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

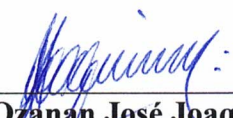
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 41/2024 – Dispõe sobre o Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Buritis, e dá outras providências.

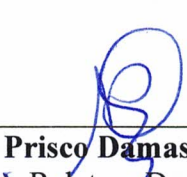
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nílvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024



Ozanan José Joaquim
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 12 de junho de 2024



Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 22/2024

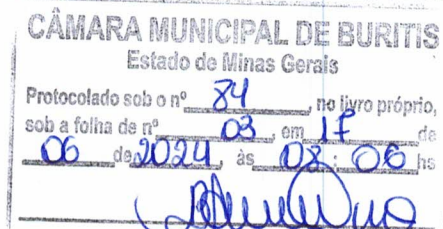
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 41/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NILVIA PRISCO



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº41/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do instituto de previdência do município de Buritis-mg, e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e vem à análise da Comissão por força do art. 105,I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação visa determinar que o equacionamento do déficit atuarial do IPREB, se efetive a partir de então, através de autorização legislativa, via lei ordinária.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº041/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

NÍLVIA PRISCODAMASCENO DE MOURA
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 41/2024 – Dispõe sobre o Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Buritis. E da outras providências.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Wânia Araujo de Souza Lemos
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 17 de junho de 2024

Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 23 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 41/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº41/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do instituto de previdência do município de Buritis-mg, e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparada no art. 105, II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis e vem ancorado em competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria legislativa em apreciação visa determinar que o equacionamento do déficit atuarial do IPREB, se efetive a partir de então, através de autorização legislativa, via lei ordinária.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

A matéria legislativa em estudo está em consonância com os aspectos orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº041/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 41/2024 – Dispõe sobre o Equacionamento do déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Buritis. E da outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora Wânia Araujo de Souza Lemos para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 17 de junho de 2024

Wânia Araujo de Souza Lemos
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 11 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 41/2024

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº41/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do instituto de previdência do município de Buritis-mg, e dá outras providências.

Em 17/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 02(dois) artigos.
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparada no art. 105, III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis e vem ancorado em competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria legislativa em apreciação visa determinar que o equacionamento do déficit atuarial do IPREB, se efetive a partir de então, através de autorização legislativa, via lei ordinária.

A mensagem do Poder Executivo explana toda a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº041/2024 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a prestação de serviço público autárquico municipal.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS
Vereadora/Relatora

